



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

PARECER

Erechim-RS, 07 de julho de 2022.

Processo: 23205.011832/2022-74
Assunto: Código de Ética da Audin/UFFS
Interessado: Conselho Universitário/CAPGP.

I Histórico

O processo trata do Código de Ética da Auditoria Interna da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS).

Em 26 de abril de 2022, a Auditora Chefe encaminhou ofício à Presidência da CAPGP, solicitando a apreciação da minuta do referido Código de Ética. Na sequência, em 23 de maio de 2022, o Presidente da CAPGP, por meio da Resolução Nº 7/2022 – Consuni/CAPGP, designou o conselheiro Luís Fernando Santos Corrêa da Silva como relator para análise e emissão de parecer sobre a matéria.

II Relatório Técnico

A minuta apresentada está organizada em 04 (quatro) capítulos e fundamenta-se no Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, que institui o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal, e dá outras providências; na Instrução Normativa CGU nº 03, de 09 de junho de 2017, que aprova o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal; na Instrução Normativa nº 8, de 6 de dezembro de 2017, que apresenta o Manual de Orientações da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal; na Resolução nº 10/CONSUNI/CAPGP/UFFS/2015 (ALTERADA), Resolução nº 8/CONSUNI/CAPGP/UFFS/2018, Resolução nº 4/CONSUNI/CAPGP/UFFS/2018 e Resolução nº 25/CONSUNI/CAPGP/UFFS/2020, que aprovam e alteram o Regimento Interno da Auditoria Interna da UFFS; no Código de ética do servidor público; no Código de Conduta da Universidade Federal da Fronteira Sul (RESOLUÇÃO Nº 2/CONSUNI/UFFS/2013); no § 2º da Portaria nº 2.737, de 20 de dezembro de 2017, a qual dispõe que “*O desempenho das atividades da unidade de auditoria interna pressupõe acesso tempestivo e irrestrito a todo processo, documento ou informação produzido, armazenado ou recepcionado pela entidade, bem como a todas as suas dependências, equipamentos, produtos e instalações*”.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
O Capítulo I, *Introdução*, estabelece o propósito do Código de Ética da Audin/UFFS, que

é o de promover uma cultura ética para os profissionais que atuam nesse espaço institucional. Manifesta-se também que o documento estabelece os princípios e expectativas que guiam o comportamento dos servidores da Audin/UFFS, em termos dos requisitos mínimos de conduta e comportamento na condução da auditoria interna.

No Capítulo II, *Dos Princípios*, trata-se dos dois aspectos básicos propostos para o Código de Ética: a) princípios relevantes para a profissão e a prática de auditoria interna; b) Regras de conduta que descrevem normas comportamentais esperadas dos servidores da Auditoria Interna. Esses aspectos desdobram-se nos seguintes princípios: **integridade e comportamento; autonomia técnica e objetividade; sigilo e confidencialidade; e competência.**

Já no Capítulo III, *Regras de Conduta*, trata-se das ações que orientam a prática de auditoria. Desse modo, retoma-se os quatro princípios mencionados no Capítulo II, de modo a estabelecer deveres que precisam ser observados pelos servidores da auditoria interna da UFFS.

Por último, o Capítulo IV, *Disposições Gerais*, delega à Comissão de Ética da UFFS o papel de averiguar denúncias ou representações relativas à atuação dos servidores da auditoria interna, bem como menciona-se que conduta específica não tratada no documento não impede que o servidor esteja sujeito a sanções disciplinares. Em relação a esse aspecto, sugere-se que a redação dos últimos dois parágrafos seja modificada, de modo deixa claro que condutas específicas não tratadas no documento estão vinculadas ao que preconizam o Código de Ética Profissional do Servidor Público Federal e o Código de Conduta dos Servidores da Universidade Federal da Fronteira Sul. Propõe-se que a redação seja alterada nos seguintes termos:

O fato de uma conduta específica não ser mencionada neste documento não impede que seja inaceitável ou desacreditável e, portanto, o servidor da Auditoria Interna pode estar sujeito a sanções disciplinares, mediante a observância do Código de Ética Profissional do Servidor Público Federal e do Código de Conduta dos Servidores da Universidade Federal da Fronteira Sul.

Ainda, destaca-se que a minuta do Código de Ética da Audin/UFFS é enxuta, porém adequada para os objetivos propostos. Ademais, encontra respaldo na legislação vigente e pode contribuir para qualificar a atuação ética da Auditoria Interna da UFFS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

III Voto do Relator

Considerando os argumentos expostos no relatório técnico, recomenda-se a aprovação do Código de Ética da Audin/UFFS, incorporando a sugestão de mudança na redação do Capítulo IV.

LUÍS FERNANDO SANTOS CORRÊA DA SILVA

Relator